

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Determinação de Suspensão Nacional no TEMA 1252 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma ARE 1348238)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, II, 37, caput, e 170 da Constituição Federal, a definição dos contornos e limites da função normativa exercida pelas agências reguladoras, notadamente a iniciativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de proibir a importação e a comercialização no Brasil de produtos fumígenos derivados do tabaco que contenham as substâncias ou compostos que ela define como aditivos, conforme o previsto na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, considerado o julgamento da ADI 4.874/DF sem efeitos vinculantes.

**Anotações NUGEPNAC:** "...Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.252 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário com agravo." 11/09/2023

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Licenças; Comercialização sem Restrições de Produtos Industrializados.

DECISÃO

2

## Julgamento do Mérito do TEMA 1019 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 1162672)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 40, §§ 1º, 3º, 4º, 8º e 17, da Constituição Federal; 3º, 6º, 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, se o servidor público que exerce atividades de risco e preenche os requisitos para a aposentadoria especial tem, independentemente da observância das normas de transição constantes das referidas emendas constitucionais, direito ao cálculo dos proventos com base nas regras da integralidade e da paridade.

**Tese firmada:** O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40,

§ 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.

**Anotações NUGEPNAC:** O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.019 da repercussão geral, negou provimento a ambos os recursos extraordinários e fixou a seguinte tese: “O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco”. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.8.2023 a 1.9.2023.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Aposentadoria; Especial

Andamento do  
Processo

3

## Publicação do Acórdão do do TEMA 1268 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma RE 1427694)

**Questão submetida a julgamento:** Discute, à luz dos artigos 2º, 48, VIII, 60, § 4º, III, 62, § 1º, I, b, e 68, § 1º, II, da Constituição Federal, a aplicação ou não de prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado considerados, de um lado, o princípio da segurança jurídica e, de outro, os princípios de proteção, preservação e reparação do meio ambiente.

**Tese firmada:** É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO; E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; DIREITO AMBIENTAL; Domínio Público; Recursos Minerais; Dano Ambiental.

ACÓRDÃO

4

## Trânsito em Julgado do TEMA 416 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 635347)

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute a compatibilidade, ou não, de forma de pagamento de débito oriundo de erro no cálculo das verbas a serem repassadas pela União, a título de complementação do FUNDEF, com os artigos 60, §1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal.

**Tese firmada:** 1. A complementação ao FUNDEF realizada a partir do valor mínimo anual por aluno fixada em desacordo com a média nacional impõe à União o dever de suplementação de recursos. 2. Sendo tal obrigação imposta por título executivo judicial, aplica-se a sistemática dos precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

5

## Trânsito em Julgado do TEMA 1032 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 1177699)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 3º, inciso IV; 5º, caput; 37, incisos I e II; 39, § 3º; e 207, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da negativa de nomeação para o cargo de professor de informática de candidato iraniano aprovado em concurso público realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), por ter ele nacionalidade diversa daquela permitida pelo edital do certame para o acesso ao cargo, no caso de candidato estrangeiro.

**Tese firmada:** O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público / Edital

6

## Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1264 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 1426438)

**Questão submetida a julgamento:** Discute, à luz dos artigos 1º, III e IV, 7º, XXIII e 170, caput e VIII, da Constituição Federal, a percepção, por parte do servidor público, de adicional de insalubridade, à luz da legislação local de regência e das provas constantes do processo judicial.

**Anotações NUGEPNAC:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Adicional de Insalubridade.

7

## Afetação do TEMA 1213 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 1955957 e RESP 1955300 e RESP 1955440)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento.

**Anotações NUGEPNAC:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: ?A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento? e, igualmente por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ), conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ2122/2022 - ProAfR no REsp 1955440 (3001)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa.

Andamento do  
Processo

8

## Cancelamento do TEMA 129 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 50130781320134047003)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é devido pagamento de ajuda de custo ao membro do Ministério Público.

**Tese firmada:** É devido ajuda de custo no caso de remoção a pedido em decorrência da garantia da prerrogativa da inamovibilidade e da simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura.

**Anotações NUGEPNAC:** Tema cancelado, em razão de decisão proferida no PUIL 331/STJ.

**Assuntos:** Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público; Diárias e Outras Indenizações; Sistema Remuneratório e Benefícios; Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

9

## Trânsito em Julgado do TEMA 307 pela (TNU)

(Paradigma PREDILEF 22272820194013202)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se é possível o pagamento retroativo de auxílio-transporte aos militares, independentemente de prévio requerimento administrativo, respeitada a eventual ocorrência de prescrição.

**Tese firmada:** O pagamento de auxílio-transporte aos militares depende de prévio requerimento administrativo,

impossibilitada a retroação de efeitos financeiros.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO

Extrato de Ata

---

## Supremo Tribunal Federal:

- STF vai discutir dupla responsabilização por crime eleitoral e improbidade administrativa (TEMA 1260)

[Leia Mais](#)

---

## Superior Tribunal de Justiça:

- Repetitivo vai definir se cooperativa médica pode exigir processo seletivo e limitar ingresso de membros (TEMA 1212)

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo discute se constrição de bens dos réus em ação de improbidade deve ser total ou proporcional (TEMA 1213)

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo discute se incidente de desconsideração da personalidade jurídica é compatível com execução fiscal (TEMA 1209)

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo debate desconsideração por falta de bens penhoráveis ou encerramento irregular da empresa (TEMA 1210)

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo discute forma de compensação, no cumprimento de sentença, entre benefícios previdenciários não acumuláveis (TEMA 1207)

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo discute se restituição imediata do bem furtado autoriza incidência da insignificância (TEMA 1205)

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo vai definir se juízo da execução penal pode reconhecer reincidência não apontada na sentença (1208)

[Leia Mais](#)

---

## Conselho Nacional de Justiça:

- CNJ promove nova edição de Seminário sobre Pesquisas Judiciárias com foco na técnica do grupo focal

---

## Conselho da Justiça Federal:

- TNU decide sobre isenção de imposto de renda para portadores de HIV assintomáticos (TEMA 321)

[Leia Mais](#)

---

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -  
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC  
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC  
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC  
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC  
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC  
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC